



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XX/2021

Regulamenta a Extensão como Componente Curricular (ECC) nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFJ.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Jataí, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia XX de XXXXX de 2021, e considerando:

- a) o que consta no processo eletrônico SEI nº XXXXXXXX;
- b) a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos disciplinados pelas normas da Universidade Federal de Goiás;
- c) o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás, assinado em 26 de dezembro de 2018, e o 3º Termo Aditivo, com vigência no período de 11 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022, que estabelecem a competência da UFG para atuar como tutora e autorizar, em conformidade com a legislação correlata, as providências necessárias à efetivação de ações relativas à implantação e ao funcionamento da UFJ;
- d) os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, notadamente, das ações de extensão na Universidade Federal de Jataí (UFJ), criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, por desmembramento da UFG;
- e) o art. 207 da Carta da República de 1988 que estabelece a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- f) a necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação;
- g) a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- h) a Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- i) a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012);
- j) as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC);
- k) os termos dispostos no art. 4º do Estatuto da UFG;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar sobre a inclusão e o registro das ações de Extensão Universitária como um conjunto de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias que compõem a carga horária dos cursos de graduação da UFJ.

Art. 2º A Extensão Universitária, compreendida como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade, será realizada por meio das seguintes modalidades de ações de extensão, conforme Resolução Consuni nº 03/2008/UFG:

- I. **Projeto:** *ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.*
- II. **Programa:** *conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando a atividades de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.*
- III. **Curso:** *ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.*

- IV. **Evento:** *ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.*
- V. **Prestação de serviços:** *realização de trabalho oferecido pela IES ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, Órgão público etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo ou produto e não resulta na posse de um bem.*

Art. 3º Serão consideradas Extensão como Componente Curricular (ECC) as atividades extensionistas que se qualificarem como um processo formativo, com o protagonismo estudantil e a promoção da interação dialógica com o conhecimento empírico.

§ 1º As ECC terão como alvo o público externo à UFJ.

§ 2º As modalidades de Extensão como Componente Curricular deverão ser coordenadas por docentes e/ou técnicos administrativos em educação da UFJ.

§ 3º Nas modalidades de Extensão como Componente Curricular (ECC), os discentes são ativos em todo o processo, sendo protagonistas no planejamento, na execução e na avaliação da ação proposta, assim como devem participar da reflexão sobre o impacto da atividade em sua formação acadêmica e para o público-alvo envolvido.

Art. 4º As ECC devem corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e sua realização é obrigatória a todos os estudantes dos cursos de graduação da UFJ.

§ 1º Sem prejuízo ao percentual mínimo estabelecido no *caput* desse artigo, a carga horária total dos cursos de graduação deverá obedecer ao que está determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência, bem como o definido na Instrução Normativa nº 001/2020, da Câmara Superior de Graduação/UFJ, em termos de carga horária máxima.

§ 2º É vedada a validação de carga horária em ECC para o estudante que participe de ações de extensão na qualidade de ouvinte ou espectador.

Art. 5º A validação da ECC está condicionada ao cadastro prévio como Ação de Extensão, desde que esteja em consonância com o disposto nos arts. 2º e 3º dessa Resolução, e tenha a aprovação no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 1º A ECC poderá ser realizada pelo estudante em diferentes Unidades da UFJ a partir de seu ingresso, permitindo a interprofissionalidade e a interdisciplinaridade, independentemente do curso de graduação ao qual está vinculado, conforme definido no PPC e/ou no regulamento estabelecido pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais.

§ 2º O PPC deverá contemplar, de forma explícita, como a ECC se articula com o perfil do egresso.

§ 3º A coordenação de curso será responsável pela validação das ECC realizadas pelo estudante, cuja carga horária validada constará no seu histórico acadêmico.

§ 4º As atividades de estágio curricular não obrigatório não poderão ser validadas como ECC.

§ 5º Os critérios de avaliação e validação das ECC deverão ser elaborados em consonância com as DCN e PPC de cada curso de graduação.

Art. 6º A ECC realizada pelo estudante em outro curso de graduação poderá ser aproveitada para o seu curso atual, desde que em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Parágrafo único. O limite de aproveitamento de ECC deverá ser definido no PPC.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais deverão propor adequação de seus respectivos Projetos Pedagógicos para cumprimento do disposto nessa Resolução, em conformidade com os prazos fixados pela Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 8º Os casos omissos e ulteriores serão apreciados pelo Conselho Universitário da UFJ, no âmbito de suas competências.

Art. 9º Essa Resolução entrará em vigor na data sua publicação.

Jataí/GO, XX de XXXX de 2021.

assinado eletronicamente

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

MONUTA